



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64  
Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-  
1315  
Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

## CONTRATO Nº 06/2021

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro II Nº 545, neste ato representado pela sua Presidente abaixo assinada, doravante designada CÂMARA de um lado, e de outro a **OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA**, CNPJ 10.718.171/0001-04, estabelecida à Desembargador Antonio Ferreira da Costa, bairro Centro, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87.501-200, representada neste ato por sua Representante Legal o Sr. Dorival Marcos Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 7.208.417-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 006.909.699-61, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente da Dispensa de licitação nº **06/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PARANÁ.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os cargos a serem contemplados são:

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	TIPOS DE AVALIAÇÃO
Contador 20 horas	Nível Superior	1	Objetiva

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá arcar com todos os custos incidentes sobre o serviço contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Para planejamento, organização e execução de Concurso Público fica acordado o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá elaborar a minuta de todos os Editais do Concurso Público em todas as suas fases que será encaminhado para análise e apreciação pela Comissão do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO QUARTO** - Durante todas as etapas do processo do Concurso Público fica vedado a subcontratação do objeto.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná – CNPJ: 78.673.159/0001-64  
Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-  
1315  
Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito pela contratante em até 4 (quatro) parcelas, sendo ainda as notas fiscais emitidas fracionadas conforme segue:

- a) 20% (vinte por cento) quando da publicação do edital e abertura;
- b) 30% (trinta por cento) quando da homologação das inscrições;
- c) 30% (trinta por cento) quando da aplicação das provas objetivas;
- d) 20% (vinte por cento) quando da homologação final do resultado.

**I – Além disso, para pagamento, deverá a contratada enviar anexo ao documento de recebimento os seguintes documentos:**

- Laudo de entrega emitido pela Comissão do Concurso.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária:**

Programa de trabalho	Categoria econômica
01.01.00.031.1000.2.001	3.3.90.39

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA/EXECUÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Catanduvas - Paraná.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Câmara Municipal de Catanduvas.

## **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada está sujeita às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná – CNPJ: 78.673.159/0001-64  
Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-  
1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores da Câmara, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento na execução do objeto;
  - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - d) comportamento inidôneo;
  - e) fraude na execução do contrato;
  - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CÂMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará a CÂMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CÂMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Câmara, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná – CNPJ: 78.673.159/0001-64  
Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-  
1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

ampla defesa.

**PARAGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** – A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, a contratada poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento da contratada deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a Câmara a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1 - São obrigações da Câmara:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta Dispensa;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pela contratada dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente a contratada qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

## E ainda,

**1.6** - Fornecer à CONTRATADA a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como prestar por escrito às informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

**1.7** - Realizar ato designando os membros da comissão/banca organizadora do processo de seleção com indicação da qualificação profissional de seus membros os quais serão nomeados pelo órgão e publicados em Diário Oficial, conforme a orientação trazida na IN 142/2018, ART.11, I, "a".

**1.8** - Fornecer os cargos que irão compor o certame, contendo nome do cargo, quantitativo, descrição sumária das atividades atinentes ao cargo, salário, carga horária semanal e escolaridade exigida.

**1.9** - Fornecer toda a legislação de criação e normatização dos cargos objeto do concurso, regularizada e vigente, com os dados constantes do subitem anterior.

**1.10** - Publicação do edital de abertura, edital de homologação das inscrições e homologação do resultado final e classificação do concurso no Diário Oficial.

**Obs.:** As despesas com publicações veiculadas no Diário Oficial serão de responsabilidade do Órgão Contratante.

**1.11** - Publicações nos órgãos oficiais da Câmara - através de um link para consulta e acesso pelo Candidato

**1.12** - Definir o cronograma para a realização do Concurso Público;

**1.13** - Receber as inscrições dos candidatos, por meio eletrônico, com emissão de boletos com registro. O recolhimento das taxas de inscrição deve ser efetivado na conta do Tesouro Municipal, qual seja conta na Caixa Econômica Federal: nº do banco:104, agência :4124, conta corrente: 32-3, operação:006;

**1.14** - Aprovar Edital de Abertura;

**1.15** - Promover a divulgação e fiscalização do Concurso Público;

**1.16** - Fornecer locais, com ventilação adequada, sendo o(s) mesmo(s) devidamente limpo(s) e equipado(s) com carteiras padrão adulto em quantidade de acordo com o ensalamento, para a aplicação das Provas Objetivas; O(s) local(is) de aplicação deverá(ão) ser informado(s) pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no máximo até a divulgação provisória do Edital de Deferimento das Inscrições, garantindo tempo hábil para a realização dos processos.

**1.17** - Deverá a CONTRATANTE realizar e se responsabilizar pela vistoria do local de aplicação, através de Termo de Vistoria com as informações solicitadas pela CONTRATADA.

**1.18** - Aprovar e publicar os editais, gabaritos e resultados, juntamente com a CONTRATADA;

## 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná – CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Dispensa de licitação e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 2.9 - Comunicar por escrito a Câmara qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, da Câmara.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

## **E ainda,**

- 2.12 - Elaboração de todos os Editais e aplicação das Provas Objetivas do Concurso Público;
- 2.13 - Realização das Inscrições Online com emissão da taxa de inscrição, no sítio da CONTRATADA;
- 2.14 - Formular lista de presença por sala;
- 2.15 - Elaboração de 40 (quarenta) questões para a Prova Objetiva, com a respectiva confecção do caderno de provas, envolvendo conhecimentos específicos da função, a critério da Comissão Organizadora do Concurso Público, a ser aplicada na Câmara de CATANDUVAS, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis a lisura do teste seletivo;
- 2.16 - Correção da Prova Objetiva, através de leitura óptica de marcas, com fornecimento das notas obtidas pelos candidatos;
- 2.17 - Aplicação da prova objetiva em local adequado indicado pela CONTRATANTE;
- 2.18 - A CONTRATADA deverá apresentar equipe técnica com profissionais qualificados para elaboração das questões atinentes a cada área do Concurso Público.
- 2.19 - Contratação, instrução e pagamento de equipe de profissionais necessários à boa realização do certame público, para a operacionalização do mesmo, composta por fiscais de sala (01 (um) fiscal por sala), fiscais volantes, fiscais detector (sexo masculino e feminino – de acordo com a quantidade de sanitários), zeladora, porteiro, profissional de saúde, representante do prédio e coordenador nomeado pela CONTRATADA, os quais atuarão na aplicação das provas.
- 2.20 - Fornecer a cópia das Provas Objetivas para a CÂMARA, no dia seguinte à aplicação da prova, em formato PDF;
- 2.21 - Emitir parecer referente a possíveis recursos administrativos, nos critérios em que a CONTRATADA for responsável;
- 2.22 - Fornecer a relação de candidatos inscritos para que a CÂMARA efetue a homologação (em mídia digital);



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná – CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

**2.23** - No decorrer do Concurso Público, fornecer a relação de todos os candidatos inscritos, com todos os dados contidos no formulário de inscrição (em especial: inscrições homologadas, locais de prova, provas e gabarito, aprovadas na prova objetiva, por cargo, em ordem alfabética, classificação final, arquivo de dados contendo informação do candidato e arquivo de dados contendo cargo, vagas e o resultado final, em mídia digital);

**2.24** - Durante cada etapa do Concurso Público todos os dados relativos aos membros da comissão examinadora, cargos oferecidos no Edital de abertura, candidatos inscritos e aprovados devem ser encaminhados em mídia de acordo com as exigências da Instrução Normativa atual que dispõe sobre o envio de atos de admissão de pessoal e o layout exigido pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal — Módulo Admissão — SIAP — Versão atualizada;

**2.25** - No dia da prova, disponibilizar recipientes individuais para que os candidatos possam colocar os seus pertences, como relógios, celulares e quaisquer outros objetos que não os solicitados para a realização do exame;

**2.26** - Será de sua total responsabilidade todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como, por todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrente desta contratação, isentando integralmente a CÂMARA;

**2.27** - Conservar as folhas de respostas e exemplares de Caderno de Questões pelo prazo mínimo de validade do Concurso Público;

**2.28** - Receber, examinar, emitir parecer e dirimir dúvidas nos casos de recursos ou medidas judiciais relacionadas à seleção pública;

**2.29** - Respeitar toda a normatização pertinente à proteção aos hipossuficientes (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.) em todas as etapas do Concurso Público;

**2.30** - Garantir a integridade física dos candidatos durante a realização do Concurso Público, protegendo-os de situação de risco;

**2.31** - Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Candidato via e-mail, para prestar esclarecimento e sanar as dúvidas quando necessário;

**2.32** - Disponibilidade de consulta ao candidato de todas as etapas do concurso quanto as: inscrições, recursos, datas, horários e locais da realização das provas, divulgação dos gabaritos oficiais, recursos quanto aos gabaritos, notas obtidas em cada uma das disciplinas das provas, resultado final e recursos dos resultados finais, nos critérios em que a CONTRATADA for responsável.

### **3 - Adicionalmente, a contratada deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Câmara;



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná – CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Dispensa de licitação.

**3.5** - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara.

**3.6** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos da Dispensa de Licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Presidente da Câmara Municipal.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Ricardo Barreto Salgueiro.

### **PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

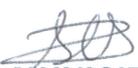
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 25 de junho de 2021.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS

Presidente do Legislativo

CPF: 033.629.849-83

**DORIVAL MARCOS**

RODRIGUES:00690969961

Assinado de forma digital por DORIVAL MARCOS

RODRIGUES:00690969961

Dados: 2021.06.29 09:18:33 -03'00'

**OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA**

Dorival Marcos Rodrigues

Representante Legal

CPF: 006.909.699-61

  
**RICARDO BARRETO SALGUEIRO**

Fiscal do Contrato